

**JUSTIÇA FEDERAL - SEGUNDA REGIÃO**  
**DEMONSTRATIVO BIMESTRAL COM OS MONTANTES DS DOTAÇÕES APROVADAS NA LOA E OS VALORES DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**  
*art. 64 § 10º da LDO 2021 (Lei 14.116 de, 31 de dezembro de 2020)*

EXERCÍCIO 2021

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | DOTAÇÃO  | 1º bimestre          | 2º bimestre          | 3º bimestre          | 4º bimestre          | 5º bimestre          | Avaliação Extemporânea Dez/2021 |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------|
| 12101 - Justiça Federal de 1º Grau (Seção Judiciária do Rio de Janeiro e Seção Judiciária do Espírito Santo) | Dotação Autorizada                                     | 1.406.655.646        | 1.503.045.849        | 1.504.960.023        | 1.505.306.133        | 1.506.643.689        | 1.550.408.063                   |
|  | Limitação de Empenho e de movimentação financeira      | 0                    | 0                    | 0                    | 0                    | 0                    | 0                               |
| 12103 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região   | Dotação Autorizada                                     | 464.670.904          | 518.783.117          | 528.102.417          | 528.102.417          | 525.885.817          | 533.908.879                     |
|  | Limitação de Empenho e de movimentação financeira      | 0                    | 0                    | 0                    | 0                    | 0                    | 0                               |
| 12000 - Justiça Federal (SOMATÓRIO)  | Dotação Autorizada (*1)                                | <b>1.871.326.550</b> | <b>2.021.828.966</b> | <b>2.033.062.440</b> | <b>2.033.408.550</b> | <b>2.032.529.506</b> | <b>2.084.316.942</b>            |
|  | Limitação de Empenho e de movimentação financeira (*2) | 0                    | 0                    | 0                    | 0                    | 0                    | 0                               |
| Ato que fixou a limitação  |  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                               |

NOTA (\*1): Considera valores estornados como fonte de cancelamento para crédito suplementar, quando houver.

NOTA (\*2): Em cumprimento ao disposto no art. 9º da LRF e art. 64, § 4º, da LDO 2021, o Poder Executivo apurou no Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas de dezembro/2021 a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 241.753.772.249,00, do qual caberia ao Poder Judiciário R\$2.016.746.841,00.

Entretanto, prevalece a regra mais restritiva da EC 95/2016, que instituiu Teto de Gastos para as despesas com impacto primário da União, não sendo possível realizar a ampliação no montante indicado, uma vez que as dotações para despesas primárias deste poder na LOA 2021 foram aprovadas no exato valor do teto de gastos.